



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Compras solicita, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo na área de copeiragem e garçom, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão das ocorrências contidas no Processo Administrativo SEI nº 2023/000021338-00.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços, conforme documentos de ids. [1166868](#), [1167004](#) e [1183276](#).

ND - Nota de Dotação 2023ND0003589 (SEI nº [1192065](#)), com dotação proporcional à cobertura da despesa referente ao período de 28/08 a 31/12/2023.

Por fim, a Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência opinou favoravelmente à contratação da empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ:00.306.413/0001-07, no valor de **R\$ 257.498,64 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório. Decido.

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, é dispensável a licitação:

Art. 24:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No caso em análise, vislumbra-se configurada a hipótese de contratação emergencial, consoante a Informação SECOP/DVCOP (SEI nº [1166583](#)) em que demonstra que a atual contratada não prosseguirá com a execução do Contrato atualmente vigente, visto que, nos termos da Decisão proferida no SEI [2022/000022748-00](#), o contrato foi rescindido por violação ao disposto na Lei n.º 8.666/93, em especial pela ausência de Certidão Negativa de Débitos Federais.

Afigura-se, portanto, necessária a contratação emergencial para a continuidade da prestação do serviço, até que nova contratação possa ser realizada pelos ritos ordinários.

Ademais, pelo Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [1183276](#)) juntado aos autos, a empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO apresentou a melhor proposta de preços.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº [1192506](#)), adotando-o como minhas próprias razões de decidir, para autorizar a contratação emergencial da empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ:00.306.413/0001-07, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

À SECOP/DVCC para providências.

À Assessoria de Cerimonial, setor demandante do serviço, para promover a autuação de procedimento para nova contratação por meio de licitação, observado o prazo de 10 dias.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 29/08/2023, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1193543** e o código CRC **B3F6A2B5**.

2023/000032567-00

1193543v8

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 8 por [nelia.caminha](#) em 29/08/2023 20:29:55.